



Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 215, de 31 de março de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

### PORTARIA Nº 2.209-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna válido os registros de pesca suspensos ou não analisados de Pescadores Profissionais na Pesca Industrial existentes no SisRGP

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2017, Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, e

Considerando o processo de transição em curso da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC; e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC para a Presidência da República;

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Presidente Jânio Quadros	Estiagem - 1.4.1.1.0	85	19/10/17	59051.004653/2017-61
MG	Congonhas	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	6586	27/10/17	59051.004651/2017-72
RS	Lavras do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	6975	19/10/17	59051.004665/2017-96
RS	Itaara	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	1915	20/10/17	59051.004699/2017-81
RS	Toropi	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	2291	19/10/17	59051.004701/2017-11
RS	São Martinho da Serra	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	3818	25/10/17	59051.004698/2017-36

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 215, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000165/2014-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 314, de 27 de novembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Venécia - ES, para ações de Defesa Civil, para até 23/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100630/2017-18, resolve:

Art. 1º - Tornar válidos os Registros suspensos ou ainda não analisados com relação ao Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira existentes no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, exclusivamente na categoria de Pescador Profissional na Pesca Industrial, nos termos do art. 2º, inciso III da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, para o pleno exercício da atividade de pesca no País.

Art. 2º - Reconhecer os protocolos de solicitação de Registro iniciais ou de entrega de relatório de manutenção de cadastro exclusivamente na categoria de Pescador Profissional na Pesca industrial, devidamente atestado pelo órgão competente, como documentos válidos para o pleno exercício da atividade de pesca.

Parágrafo único - Os protocolos mencionados no artigo 2º serão exclusivamente para efeito de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca.

Art. 3º - O definido nos artigos 1º e 2º não se aplica para os Registros e solicitações na categoria de Pescador Profissional na Pesca Artesanal e na categoria de Pescador Profissional Estrangeiro.

Art. 4º - Para efeito de fiscalização, deverão ser apresentados os documentos elencados no inciso II do art. 4º e no inciso II do art. 9º da Instrução Normativa supracitada, para solicitações de inscrição inicial ou manutenção, respectivamente;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a inicialização do processo de cadastramento dos pescadores a ser realizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

### PORTARIA Nº 2.210-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52020.101186/2017-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para permissionamento Emalhe Costeiro de Fundo (corvina, pescadas, castanha e abrótea) área de atuação litoral sudeste/sul (código: 2.04.001) para a embarcação pesqueira denominada "SANTA VITÓRIA M", de

### PORTARIA Nº 212, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 966, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 315/2017, de 19 de outubro de 2017, no qual solicita, em caráter de urgência, a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

propriedade da Empresa PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR, inscrita no SisRGP sob o nº RS-0000559-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011296-7.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "SANTA VITÓRIA M", para frota de Espinhel Horizontal de Superfície (Albacoras-Atuns e Afins) área de atuação litoral Brasileiro (código: 1.01.002) , de propriedade da Empresa PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR, inscrita no SisRGP sob o nº RS-0000559-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011296-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 209, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59510.6000016/2015-68, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação de danos, previstos no art. 4º da Portaria n. 408, de 07 de novembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil, para até 07/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria nº 676, de 14 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de Caarapó, nos conflitos agrários envolvendo disputas territoriais, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como, durante a vigência desta Portaria, de permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM